



**LEI COMPLEMENTAR Nº 061**  
**DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**CONCEDE REAJUSTE AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DA FORTALEZA, ALTERA NÍVEL SALARIAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE MENCIONA, TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Cruzeiro da Fortaleza, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam concedidos, a partir de 1º de janeiro de 2022, os seguintes reajustes aos vencimentos dos referidos servidores:

**I - 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)** aos vencimentos dos servidores públicos:

a) de provimento efetivo cujo cargo tenha como nível salarial de vencimento os níveis IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV, constante da Lei Complementar nº 839 de 22.09.2005;

b) de provimento em comissão e contratados.

**II - 15,61% (quinze inteiros e sessenta e um centésimos por cento)**, aos vencimentos dos servidores públicos de provimento efetivo cujo cargo tenha como nível salarial de vencimento os níveis I, II e III, constante da Lei Complementar nº 839 de 22.09.2005 e os níveis I e II constantes da Lei Complementar nº 1.110, de 03.08.2015;

**III - 33,23% (trinta e três inteiros e vinte e três centésimos por cento)** aos vencimentos dos servidores do magistério contemplados pela Lei Federal nº 11.738/2008 (piso nacional do magistério).

**Art. 2º** - O reajuste de **10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento)** se estende aos servidores públicos da Administração Indireta, aos proventos



de aposentadoria e pensões pagos pelo instituto previdenciário municipal, aplicando-se aos proventos as mesmas regras estabelecidas nos incisos do artigo anterior.

**Art. 3º** - Os níveis de vencimento básico dos cargos de provimento efetivo abaixo designados constantes do Anexo XI da Lei Complementar nº 839, de 22.09.2005 passam a serem os seguintes:

- a) motorista – nível VI;
- b) oficial de administração – nível VI;
- c) pedreiro – nível V;
- d) operador de máquina pesada – nível VII;
- e) técnico em saúde bucal – nível IV.

**Art. 4º** - Os níveis de vencimento básico do cargo de provimento efetivo de secretária escolar constante do Anexo I da Lei Complementar nº 1.110, de 03.08.2015 passam a ser o nível III.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento vigente.

**Art. 6º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e retroagem seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

**Cruzeiro da Fortaleza/MG, 21 de fevereiro de 2022.**

**AGNALDO FERREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**